



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Estado de Santa Catarina

88.440

—

IMBUIA

—

Santa Catarina

LEI Nº 144

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Liberto Pedro Scheidt, prefeito municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara municipal decreta e o Poder Executivo Sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento do senhor Valdir José da Silva, nos termos da planta do mesmo, que segue em anexo e é parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica também aprovado o loteamento do senhor LIBERTO PEDRO SCHEIDT, conforme planta do mesmo, já em poder deste legislativo, e o qual faz parte integrante da lei.

Artigo 3º - Os impostos ou tributos sobre os citados loteamento, serão calculados nos termos das leis vigentes.

Artigo 4º - As despesas decorrente da aplicação desta lei correrá por conta da dotação própria do orçamento em vigor, ou na falta desta fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, para tal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 10 de Maio de 1976.

Registre-se e publique-se em data acima.

Liberto Pedro Scheidt

Liberto Pedro Scheidt

Prefeito Municipal